LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE PRESIDENTE MÉDICI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Presidente Médici **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O ***caput*** e os incisos I a IX, do art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 002/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** - A data limite para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU será:

I - até 30/04/14 para pagamento em cota única;
II - até 30/04/14 para pagamento da primeira parcela;
III - até 30/05/14 para pagamento da segunda parcela;
IV - até 30/06/14 para pagamento da terceira parcela;
V - até 31/07/14 para pagamento da quarta parcela;
VI - até 29/08/14 para pagamento da quinta parcela;
VII - até 30/09/14 para pagamento da sexta parcela;
VIII - até 31/10/14 para pagamento da sétima parcela;
IX - até 28/11/14 para pagamento da oitava parcela."

Art. 2º. O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 002/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** O valor mínimo para parcelamento de qualquer tributo é de 47% (quarenta e sete por cento) de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município/UPF-M."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 10/03/2014.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
PREFEITA